

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO  
**São Bento**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS





Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital  
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

26 de fevereiro de 2018

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1.	Considerações Iniciais.....	4
2.	Do Andamento do Processo.....	4
2.1	Habilitação de Crédito de Paula Renata Rossato.....	5
2.2	Da Manifestação do Banco Votorantim .....	5
2.3	Da Manifestação da Recuperanda.....	5
2.4	Da Habilitação do Credor José Bonifácio Sobrinho .....	6
2.5	Manifestação da Triunfante Matogrossense Alimentos, Milênio Comércio de Alimentos e São Bento Medicamentos. ....	7
3.	Vistoria Técnica As Dependências da Empresa .....	7
4.	Dos Indicadores Financeiros das Recuperandas .....	10
5.	Da Transparência aos Credores .....	11
6.	Encerramento .....	11



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando a promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS** fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, e estas devem ser feitas periodicamente, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última

manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 9.731/9.748 dos Autos.

Quadro 1 – Principais andamentos processuais.

## LEITURA TÉCNICA

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
9731	9748	REAL BRASIL CONSULTORIA	Apresentação do relatório do AJ
9749	9752	PAULA RENATA ROSSATO	Habilitação de crédito de Paula Renata Rossato
9753	9753	BANCO VOTORANTIM	Manifestação do banco Votorantim
9754	9754	José Henrique Neiva de Carvalho e Silva	Despacho proferido pelo juízo
9755	9810	BANCO BRADESCO	Juntada dos instrumentos de procuração
9811	9816	STJ	Juntada de decisão de Agravo - Conflito de competência
9817	9876	SÃO BENTO	Manifestação da recuperanda proposta de compra
9877	9899	JOSÉ BONIFÁCIO SOBRINHO	Habilitação do credor José Bonifácio Sobrinho
9900	9905	SÃO BENTO	Manifestação da recuperanda - oneração de ativo

## 2.1 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE PAULA RENATA ROSSATO

Segundo consta nos autos de fls.9.749/9.752 a requerente Paula Renata Rossato requereu a habilitação de crédito no montante de R\$ 50.738,44 (cinquenta mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) decorrente de reclamação trabalhista nº 0025345-71.2014.5.24.0005, que tramitou na 5ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, desta comarca, conforme certidão de habilitação de crédito às fls.9.752.

Desta feita, requereu a habilitação de seu crédito no Quadro de Credores do AJ a ser inserido no valor de R\$ R\$ 50.738,44 (cinquenta mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

## 2.2 DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO VOTORANTIM

A instituição credora Banco Votorantim manifestou-se diante da decisão proferida pelo juízo de fls.928-940, na qual houve anulado a assembleia de credores, bem como determinação de apresentação pelas Recuperandas, de aditivo ao plano e designação de nova data para AGC.

Assim sendo, aduziu o credor que o Agravo de Instrumento interposto pelo credor Banco do Brasil, foi improvido, não tendo em regra, os eventuais recursos a serem interpostos, efeito suspensivo.

Diante do exposto requereu ao juízo a intimação da recuperanda para dar integral cumprimento à decisão de fls. 928-940.

Nesta mesma senda, houve o pronunciamento do magistrado às fls.9.754 em relação a manifestação da credora esclarecendo que já foi determinado às fls.9.496 e reiterado às fls.9.521, que o feito aguardará o **trânsito o julgado do agravo de instrumento nº 1404715-03.2017.8.12.0000.**

## 2.3 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Por sua vez, o patrono das recuperandas postulou às fls.9.817/9.876 solicitação para a venda de bem imóvel sob propriedade da recuperanda 6F Participações, por meio de venda direta, aduzindo constituir, um dos meios de recuperação dispostos no rol exemplificativo do artigo 50 da LRFE.

Neste passo, argumentou a recuperanda quanto à possibilidade jurídica do pedido de alienação de bens durante o processo de recuperação judicial, tendo por base “casos” já julgados por outros magistrados deferindo tal medida pleiteada pela recuperanda, situações estas que reconheceram a utilidade econômica com a venda do imóvel para a empresa em recuperação judicial.

No caso em tela a devedora requereu a alienação do imóvel sob matrícula nº 65.673 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande – MS, sobre o qual está edificada a casa nº 238 de um salão e seis peças (Doc.06) para fins de obtenção de capital de giro.

Diante disso, a devedora apresentou o seguinte cenário da devedora “que de nada adianta manter um imóvel, e não possuir dinheiro em espécie para comprar a vista, e baixar o custo das demais mercadorias, ou efetuar pagamento das despesas, tendo em vista a atual indecisão sobre homologação do seu Plano de Recuperação Judicial.”

Informou ainda que a alienação é exclusivamente para arrecadar receita para impulsão de suas atividades

operacionais/aquisição de capital de giro/oxigenação do fluxo de caixa.

Em suma requereu a recuperanda a autorização da alienação direta do bem imóvel não operacional, nos exatos termos da proposta de compra e venda que foi anexado no processo no (doc.08), com a proposta no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para que os valores auferidos da venda sejam imediatamente utilizados como capital de giro das devedoras.

#### **2.4 DA HABILITAÇÃO DO CREDOR JOSÉ BONIFÁCIO SOBRINHO**

Cumprir ressaltar que às fls.9.877-9.899 foi realizada a juntada dos documentos expedidos nos autos do Cumprimento de sentença de nº0100392-35.2011.8.12.0039 para habilitação nos Autos da recuperação judicial de José Bonifácio Sobrinho na importância na R\$ 12.019,24 (doze mil e dezenove reais e vinte quatro centavos) decorrente de ação de indenização no Juízo da Comarca de Pedro Gomes – MS, conforme cópia de sentença e da certidão de trânsito em julgado.

## 2.5 MANIFESTAÇÃO DA TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS, MILÊNIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SÃO BENTO MEDICAMENTOS.

Cumprido salientar que os credores Triunfante, Milênio e as Recuperandas manifestaram às fls.9.900-9.905 explicitando que após a propositura da presente Ação de Recuperação Judicial e, principalmente por atos praticados pelo AJ anterior, as partes cessaram suas relações comerciais, tendo havido suspensão total das vendas.

Ressaltaram, ainda, que no segundo semestre do ano passado as duas primeiras empresas fecharam contrato de distribuição de diversos produtos que atendem aos interesses das Recuperandas.

Repisou a devedora, que está não pretende a alienação de bens, mas tão somente a oneração dos mesmos como garantia real para abertura de crédito.

Nesse sentido, as duas primeiras requerentes exigem garantia, vez que hoje possuem valor constante na recuperação judicial de aproximadamente R\$ 355.349,09 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

É importante salientar que após longa negociação, as duas primeiras requerentes aceitaram imóvel em garantia, todavia, por se encontrar em recuperação judicial, deve-se requerer autorização do juízo universal para tal oneração.

Desta forma, requereu a devedora a intimação do AJ, tal como que seja determinado eventual baixa de qualquer gravame que incida no imóvel matriculado sob o número 71.703 da 1ª C.R.I. de Campo Grande – MS, bem como seja autorizado a constituição de garantia hipotecária sobre o mesmo em favor das duas primeiras requerentes.

## 3. VISTORIA TÉCNICA AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Em atendimento ao disposto no Art. 22.:

*“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.”*

Este AJ realizou durante o mês de fevereiro vistoria técnica as dependências de algumas filiais da empresa, onde capturamos imagens e constatamos que as lojas se encontravam devidamente abastecidas de produtos em todas as prateleiras, regularidade das atividades da Unidade Produtiva, com o atendimento aos clientes, emissão de cupons fiscais, produtos em exposição e a presença de funcionários em todas dependências do estabelecimento, os quais encontravam-se devidamente identificados e uniformizados.

Figura 1- Imagens da vistoria São Bento Cuiabá-MT



Figura 2- Cupom Fiscal emitido: São Bento Cuiabá-MT

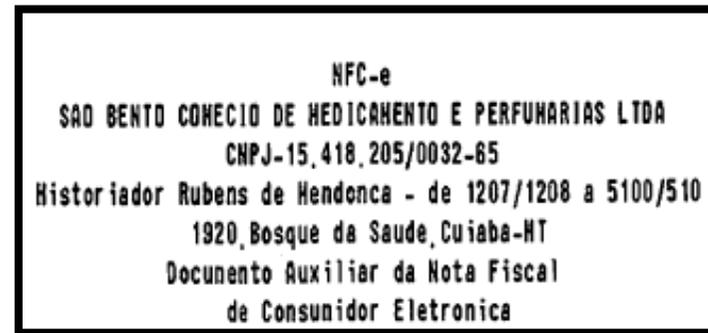


Figura 3- Imagens da vistoria Naviraí-MS



Figura 4- Cupom Fiscal emitido: Naviraí-MS

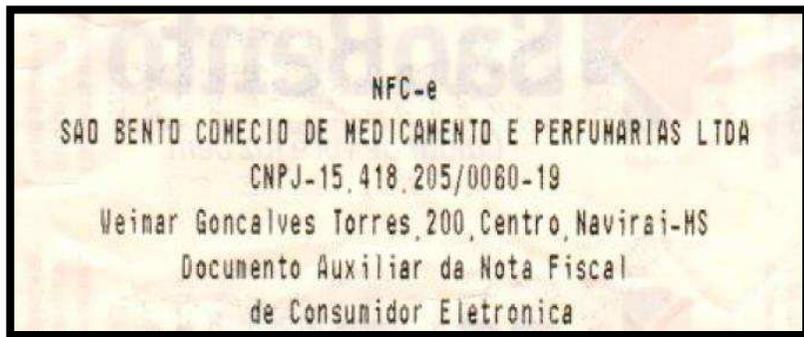


Figura 6- Cupom Fiscal emitido Moreninha-Campo Grande/MS

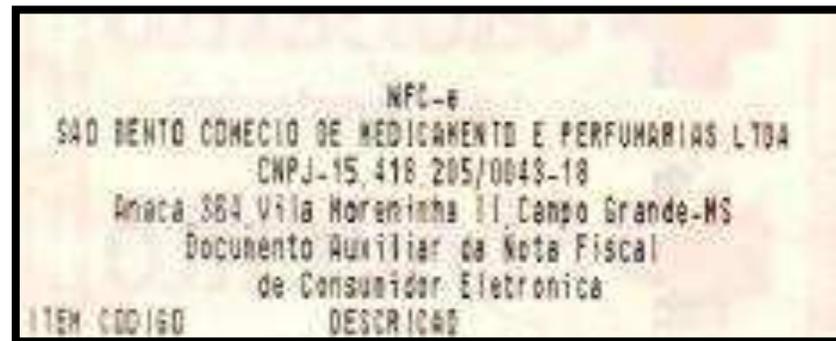


Figura 5- Imagens da vistoria Moreninha- Campo Grande/MS.

VISTORIA TÉCNICA - SÃO BENTO MORENINHAS



Figura 7- Imagens da vistoria Vila Carlota- Campo Grande/MS.

VISTORIA TÉCNICA - SÃO BENTO SPIPE CALARGE CG



Figura 8- Cupom Fiscal emitido Vila Carlota-Campo Grande/MS



Figura 10- Cupom Fiscal emitido Bom Pastor-Campo Grande/MS



Figura 9- Imagens da vistoria – Bom Pastor -Campo Grande/MS.

VISTORIA TÉCNICA - SÃO BENTOVILAS BOAS CG



#### 4. DOS INDICADORES FINANCEIROS DAS RECUPERANDAS

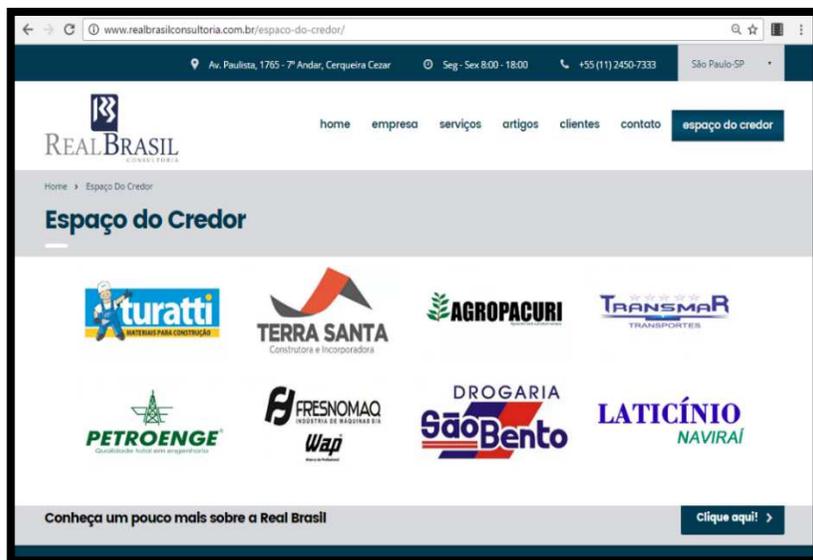
Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial foram elucidadas passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas do Grupo Buainain.

Entretanto, faz-se necessário evidenciar que no presente relatório não serão apresentadas as demonstração contábeis e análises concernentes a empresa, visto que em contato com a Sr.<sup>a</sup> Neuzá Contadora responsável pelo envio das documentações foi informado que a empresa se encontra em fase de finalização das conciliações para o fechamento do Balanço Patrimonial concernente ao ano de 2017.

Assim sendo aguardaremos o envio das documentações para a elaboração dos demonstrativos concernentes.

## 5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

## 6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 26 de fevereiro de 2017.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333